

LEI nº 1.922/2.000

Autoriza concessão de Subvenções. Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Ouro Fino/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS A AMESP	15.000,00
APOIO FINANCEIRO AO MATERNAL HANNA	1.500,00
SUBVENÇÃO A APAE	10.000,00
SUBVENÇÃO AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ	1.500,00
ASSOC. DESP. E RECREAT. SPORT CLUBE DE CRISOLIA	1.500,00
SUBVENÇÕES A UNICAMP	1.000,00
SUBVENÇÃO A CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	50.000,00
SUBVENÇÃO A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO DISTRITO DE CRISÓLIA	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO CAPELINHA	1.500,00
ASSOC. COM. DE AMIGOS DO B. SÃO JOSÉ DO MATO DENTRO	1.500,00
ASSOC. MOR. DOS B. PEREIRA, TANQUE, LARANJAL E RENO	1.500,00
ASSOC. DOS MORAD. DO BAIRRO BELA VISTA E VIZINHOS	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO TAGUA	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DA BARRA	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO CANELEIRAS	1.500,00
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO PEITUDOS	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO PINHALZINHO DOS GOES	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DO ALTO – AMBA	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS BAIRROS DA PENHA E JEIJOAL	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DOS LIMAS – AMBLI	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO CERVINHO	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DAS ALMAS	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS BAIRROS ESCOLINHA E SERRAGEM	1.500,00
APOIO FINANCEIRO A ESCOLA ESPERANÇA E VIDA	1.500,00
ASSOC. DE MULHERES OUROFINENSE	1.500,00
APOIO FINANCEIRO AO JOVENS COM UMA MISSÃO-JOCUM PR	1.500,00
APOIO FINANCEIRO A PASTORAL DA CRIANÇA	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO PINHALZINHO DOS LOPES	1.500,00
ASSOC. DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM CENTENARIO	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO FARIAS	1.500,00
ASSOC. DOS MORAD. DO BAIRRO EXPEDICIONARIOS-AMBE	1.500,00
SOCIEDADE GUARDA MIRIM TARCILIA G. GOMES	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS B. VILA PRATEADO E JD. PATRICIA	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DA GLORIA	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS B. ABERTAO E VARGEM GRANDE	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO MANDU	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS B. STA ISABEL, MATAO E SERRINHA	1.500,00

ASSOC. DOS MOR. DA VILA SANTO ONOFRE	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS BAIROS SANTA RITA E VARZEA	1.500,00
APOIO FINANCEIRO A CASA ASSISTÊNCIA VOVO CONCEIÇÃO	1.500,00
APOIO FINANCEIRO A CASA ESPÍRITA CAIBAR SHUTTEL	1.500,00
APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DA 3ª IDADE	1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO TABOAO	1.500,00
APOIO FINANCEIRO AO ALBERGUE NOTURNO MAE PRETA	1.500,00
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA PONTE	1.500,00
ASSOCIAÇÃO KARIDAH	1.500,00
ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA CRUZ DE CARVALHO	1.500,00
APOIO FINANC. AO CENTRO ESPIRITA ANTONIO DE PADUA	1.500,00

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

SUBVENÇÕES A EMATER	35.000,00
	=====
	180.000,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para

despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsto na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, MG, 21 de novembro de 2.000.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG